



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

**PROCESSO LEGISLATIVO N° 1.364;
PROJETO DE LEI N° 030/2025 –
PRIORIDADE NO ATENDIMENTO A
PESSOAS COM DIABETES EM EXAMES
QUE EXIJAM JEJUM TOTAL.**

Relator: Dorgival Rodrigues dos Santos

Trata-se da análise do **Projeto de Lei n° 030/2025**, de iniciativa do Legislativo Municipal, que “dispõe sobre a prioridade no atendimento aos usuários portadores de diabetes nos casos de realização de exames médicos em jejum total e dá outras providências”. O objetivo da proposição é assegurar atendimento prioritário a pessoas diabéticas em situações em que o jejum prolongado possa representar risco à saúde.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente procedeu ao exame do referido Projeto de Lei, verificando que a matéria se insere diretamente no âmbito da **proteção à saúde**, direito social previsto nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, que determina ser dever do Estado garantir ações e serviços destinados à promoção, prevenção e recuperação da saúde.

O público portador de diabetes apresenta condição clínica que pode ser agravada pela manutenção de longos períodos em jejum. O risco de hipoglicemias, mal-estar, desmaios e outras complicações justifica a adoção de medidas legislativas que reduzam situações de vulnerabilidade, sobretudo no atendimento ambulatorial e laboratorial.

Sob essa ótica, a proposição contribui para a humanização dos serviços de saúde, alinhando-se às diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente no que diz respeito à integralidade da assistência, à equidade e ao cuidado voltado a grupos mais sensíveis.

A medida não implica impacto ambiental nem contraria políticas municipais de meio ambiente, tratando-se de matéria exclusivamente voltada à saúde pública. Ademais, não apresenta vício de iniciativa e se enquadra na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local relacionados à organização e funcionamento dos serviços públicos de saúde.

Assim, a Comissão entende que o projeto é socialmente relevante, tecnicamente adequado e plenamente legítimo, contribuindo para a proteção da vida e para a melhoria do atendimento à população diabética.

D. Santos



VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Processo Legislativo nº 1.364; Projeto de Lei nº 030/2025, por considerar que a matéria promove segurança, dignidade e cuidado especial à saúde dos pacientes diabéticos submetidos a exames com jejum total.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, após discussão, acompanha o voto do Relator, manifestando-se **UNANIMEMENTE PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 030/2025.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2025.

Dorgival Rodrigues dos Santos
Relator

Acompanho o Voto do Relator:

André Luiz da Silva Dôdô Chaves
Presidente

Alexandre de Lima Laet
Membro